

LEI Nº 597, DE 15 DE OUTUBRO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 282

Atribui redação aos arts. 2º e 3º da Lei nº 583, de 09 de setembro de 1993, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 152, de 13 de setembro de 1993, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Abrão Costa, Presidente desta Casa, para o disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 2º e 3º, da Lei nº 583, de 09 de setembro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Os servidores de que trata o artigo anterior, oriundos do CRISA, da CAESGO e os do DERGO que não se enquadrarem no parágrafo único, conservam o regime jurídico que disciplina o seu vínculo empregatício, mantendo os anteriores direitos e sujeitando-se às mesmas obrigações.

Parágrafo único. Os servidores do DERGO, que em 5 de outubro de 1988 tinham exercício continuado no órgão há pelo menos cinco anos e que satisfizeram a exigência da parte final do artigo anterior, têm os seus empregos transformados em cargos, permanecendo os seus respectivos ocupantes, sujeitos ao regime estatutário, na situação funcional em que se encontram, salvo se forem aprovados em concurso público.

Art. 3º. São criados, na Secretaria da Infra-Estrutura, um quadro de empregos e outro de cargos, todos provisórios e extintos ao se vagarem, com os quantitativos e qualificações do pessoal de que trata o art. 1º, na conformidade do anexo único, integrando o primeiro os que figuram nas relações dos antigos servidores do CRISA, da CAESGO e os que não se enquadrarem no disposto no parágrafo único do artigo anterior, enquanto que os beneficiários desta última norma integrarão o quadro de cargos.

Parágrafo único. A Secretaria da Administração tomará as providências necessárias à imediata identificação dos integrantes de cada quadro e á regularização formal de sua nova situação funcional."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de setembro de 1993.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de outubro de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º ano do Estado.

Deputado ABRÃO COSTA
Presidente